

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com**Decreto Municipal nº 191/2019, de 18 de outubro de 2019.**

“Estabelece limitação de empenho no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro - BA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 1º e art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o art. nº. 26 da Lei nº 068/2018 – LDO 2019, de 21 de Junho de 2018, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho para o exercício de 2019 e considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro e,

CONSIDERANDO, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade Mulunguense em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

CONSIDERANDO, o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores, já assumidos mediante procedimentos administrativos próprios, (licitações e contratos) e dos servidores municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO, os limites com despesa de pessoal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 19, inciso III, artigo 20, Inciso III, alínea “b”;

CONSIDERANDO, que a realização de horas suplementares (horas extras), assim como concessão de produtividades, neste momento, devem se dar apenas em situações de emergências atípicas e excepcionais;

CONSIDERANDO, que a administração deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO, os valores das despesas já empenhadas, R\$ **30.868.758,47**, (Trinta Milhões, Oitocentos e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Reais, e Quarenta e Sete Centavos) e a continuação dos gastos municipais (liquidações) no mesmo ritmo que foi realizado no mês de Setembro de 2019, (R\$ **2.797.262,88**) e, com base na previsão de receita informada pelos órgãos do Governo Federal, estadual e Municipal, médias realizadas até a competência 09/2019 e projetados até o final do ano, vamos encerrar o exercício de 2019 com um superávit orçamentário de mais de R\$ **8.889.452,89** (Oito Milhões, Oitocentos e Oitenta e Nove Mil, Quatrocentos e

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos), porem com um déficit financeiro de aproximadamente **R\$ 6.882.963,08 (Seis Milhões, Oitocentos e Oitenta e Dois Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Oito Centavos)** e finalmente;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las a receita e atendimento ao estabelecido pelo artigo 42 da Lei 101/2000.

Decreta:

Art. 1º. _ Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os saldos dos empenhos a pagar e empenhá-los novamente de acordo com a arrecadação das receitas do Município

Art. 2º. – Para fins de limitação de empenhos, fica limitado ao valor da arrecadação.

Art. 3º. - Os contratos não serão cancelados, mas apenas suspensos os empenhos, que serão empenhados novamente de acordo com a referida arrecadação das receitas do Município.

Art. 4º. - A Secretaria de Administração Geral e Finanças poderá expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. - Na limitação de empenho excluem as despesas que constituem obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, conforme estabelece o art. nº. 26 da Lei nº 068/2018 – (LDO 2019), de 21 de Junho de 2018.

Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Mulungu do Morro - BA, 18 de outubro de 2019.

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal